



MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS  
CÂMARA MUNICIPAL

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

De acordo com a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, é celebrado o presente protocolo de colaboração.

Entre:

**Município de Porto de Mós**, NIPC 505.586.401, representado neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal, outorgando em nome desta, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 de artigo 35.º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, adiante designado como **primeiro outorgante**.

E

**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Mira de Aire**, NIPC 501.354.409, com domicílio na Rua dos Bombeiros, na vila e freguesia de Mira de Aire, concelho de Porto de Mós, representada neste ato, pelo Presidente da Direção Senhor Virgílio Vieira Casimiro, outorgando em nome desta, no uso dos poderes conferidos pela ata, datada de 29 de abril de 2011, adiante designada como **segunda outorgante**.

É livremente e de boa fé celebrado e reciprocamente aceite pelas partes, o presente Protocolo, que se rege pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente protocolo tem por objeto a atribuição de uma comparticipação financeira no montante de dois mil e quinhentos euros, para apoiar no custo das obras da construção do telheiro do posto de socorro sito em São Bento.

### Cláusula 2ª

#### Deliberação

A atribuição da comparticipação financeira referida na cláusula anterior é efectuada por deliberação da câmara de 16 de abril de 2014.

### Cláusula 3ª

#### Supervisão do Investimento

A segunda outorgante depois de concluído o investimento deve comunicar esse facto ao primeiro outorgante, o qual confirmará montante o mesmo através de um Técnico nomeado para o efeito.

**Cláusula 4ª**  
**Comprovativo da Despesa**

O montante referido na cláusula anterior é atribuído por referência ao documento justificativo da despesa, o qual se encontra arquivado na Subunidade Orgânica de Contabilidade.

**Cláusula 5ª**  
**Publicidade do Apoio**

A segunda outorgante deverá referenciar o apoio concedido pelo primeiro outorgante.

**Cláusula 6ª**  
**Casos Omissos**

O presente protocolo vigorará apenas até à data da entrega do montante referido na cláusula primeira.

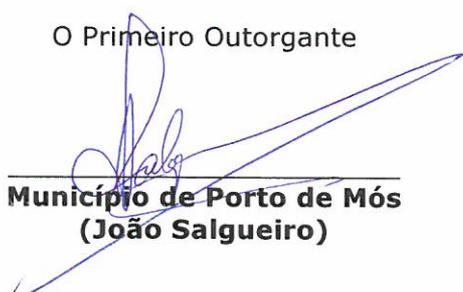
**Cláusula 7ª**  
**Casos Omissos**

Os casos omissos e dúvidas que sejam suscitados pela interpretação do presente protocolo serão devidamente analisados e resolvidos pela Câmara Municipal.

O presente protocolo é feito em dois exemplares, valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma das partes.

Porto de Mós, 22 de abril de 2014.

O Primeiro Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
**Município de Porto de Mós**  
**(João Salgueiro)**

A Segunda Outorgante

  
\_\_\_\_\_  
**Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários**  
**de Mira de Aire**  
**(Eng.º Virgílio Vieira Casimiro)**